



ANEXO I

MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO EDUCACIONAL E DE PESQUISA - AUXPE

1. Da Concessão e Aceitação

1.1 – A solicitação e concessão de recursos financeiros ocorrerão mediante celebração do instrumento denominado TERMO DE SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO, ao qual se aplicarão, no que couber, as normas de execução orçamentária e de licitação, notadamente a LDO do exercício; os valores de diárias praticadas na administração e a legislação de improbidade (Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992).

1.1.1 – A CAPES poderá apoiar mais de 01 (um) projeto de um mesmo pesquisador, desde que os apoios a serem concedidos sejam de naturezas e vigências distintas e, ainda, seja viável a conciliação das execuções entre si e com o exercício do cargo público, quando for o caso.

1.1.2 – Somente poderá ser concedido recurso para projeto cujo coordenador esteja em dia com a obrigação de prestar contas de recursos públicos que lhe tenham sido anteriormente repassados e que não esteja sujeito à execução cível, criminal ou tributária de qualquer natureza.

1.2 – O BENEFICIÁRIO do auxílio deverá encaminhar à CAPES o TERMO DE SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO, de acordo com modelo previsto no Anexo III.

1.2.1 – Não poderá receber Auxílio Financeiro quem esteja em situação de inadimplência perante a CAPES ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

1.3 – O Termo de Solicitação e Concessão somente será examinado com vistas à concessão de auxílios os projetos aprovados pelas instituições, nas quais as atividades se desenvolverão e que se comprometam a incorporar ao seu patrimônio, os bens permanentes adquiridos para a execução do projeto, bem como a cumprir todas as estipulações pertinentes, consignadas no presente manual.

1.4 – Ao confirmar a aceitação da concessão feita pela CAPES, compromete-se o BENEFICIÁRIO a dedicar-se às atividades pertinentes ao projeto aprovado, parte integrante do Termo.

1.5 – Compromete-se, ainda, o BENEFICIÁRIO a:

a) providenciar, junto ao Banco do Brasil S/A, abertura de conta bancária específica tipo "**Conta Pesquisador**" ou outra modalidade que vier a ser recomendada ou adotada pela CAPES e órgãos competentes, na qual constará o CPF do beneficiário e a previsão de seu encerramento ao final do projeto, por ocasião da prestação de contas. Novas instruções serão sempre comunicadas pela CAPES;

b) movimentar a conta por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondendo cada cheque emitido a um único pagamento. Despesas de pequeno valor ou de pronto pagamento (transporte urbano, correios, barqueiro, guia etc.) poderão ser liquidadas em espécie, mediante recibo;

c) apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto ou ao plano de aplicação aprovado;

d) quando o plano de aplicação for dividido em parcelas, para efeitos de liberação da segunda parcela e seguintes, deverá ser apresentado relatório de execução, bem como a comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, por intermédio da apresentação de extrato bancário, via **Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC**.



CAPES – COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
CNPJ: 00.889.834/0001-08
Endereço: SBN Quadra 02 Lote 06 Bloco L, CEP 70040-020, Brasília – DF
Anexo I – Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013

- e) atuar como consultor *ad hoc* da Capes nas atribuições previstas pelo Estatuto da Fundação;
- f) utilizar os recursos financeiros, exclusivamente para o desenvolvimento do projeto aprovado, nos termos deste instrumento, e dentro do período vigente, bem como observar integralmente as normas vigentes e manuais oficiais sobre orçamento e despesa pública, para a execução das despesas atinentes ao projeto, sob pena de impugnação da prestação de contas;
- g) as despesas a serem realizadas deverão estar expressamente consignadas no projeto aprovado pela CAPES, sob pena de impugnação da prestação de contas;
- h) quando necessárias alterações na consecução do projeto, estas deverão ser sempre sujeitas à prévia análise e autorização da CAPES;
- i) permitir e facilitar à CAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- j) assumir todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessária à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza para com a CAPES;
- k) nas composições de equipes, não favorecer cônjuges, parentes e servidores da Instituição vinculada, bem como não direcionar bolsas em benefício dessas pessoas, nem contratar empresas nas quais estes participem de alguma forma;
- l) prestar contas mediante a utilização do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC em até 60 dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, nos termos do Anexo II e legislação correlata;
- m) inserir, no aplicativo cadastro de discentes, os dados necessários para o pagamento dos bolsistas incluídos no projeto, de acordo com os prazos e requisitos exigidos pela Agência.

1.6 – É vedado ao BENEFICIÁRIO:

- a) utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados no projeto, conforme estabelecido nas normas de bolsas e auxílios individuais da CAPES, convênios e/ou editais;
- b) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da CAPES e condicionada à apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos;
- c) executar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do Termo de Concessão. Despesas realizadas fora do prazo de vigência do Termo de Concessão serão glosadas na forma da legislação vigente;
- d) solicitar/acumular mais de um auxílio no âmbito de um mesmo programa da CAPES em período de vigência concomitante;
- e) contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição de Ensino Superior, por intermédio de seu quadro de pessoal;
- f) efetuar pagamento a si próprio, exceto diárias. O pagamento de diárias a si mesmo só poderá ser feito por ocasião de deslocamento fora da região metropolitana ou do município sede, para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto;



CAPES – COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
CNPJ: 00.889.834/0001-08
Endereço: SBN Quadra 02 Lote 06 Bloco L, CEP 70040-020, Brasília – DF
Anexo I – Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013

- g) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- h) efetuar remanejamento de despesas de Custeio para Capital e vice-versa, sem prévia autorização da Capes;
- i) promover despesas com obras de construção civil, ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos de educação e pesquisa, as quais deverão estar justificadas no orçamento detalhado do projeto;
- j) pagar taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens, devendo, tais despesas correrem à conta de recursos próprios daqueles que deram causa ao fato.

2. Alterações

2.1 – As condições e prazos estabelecidos no Termo de Concessão poderão ser alterados, por meio da celebração de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência estabelecida no Termo, desde que expressamente aceitas pela CAPES.

2.2 – Em caso de mudança de coordenador do projeto, o substituto, após aprovação da Capes, deverá assinar Termo Simplificado (Anexo V), comprometendo-se a cumprir integralmente todas as condições e prazos do Termo de Concessão original vinculado ao respectivo projeto.

3. Prestação de Contas

3.1 – Todo BENEFICIÁRIO de apoio financeiro concedido pela CAPES estará obrigado a prestar contas, conforme o Anexo II, parte integrante do Termo de Concessão e disponível na página da CAPES. Os critérios para utilização dos recursos e procedimentos de prestação de contas constam do referido Manual.

4. Aquisição, guarda e destinação dos bens

4.1 – Desde que observado o fiel cumprimento do objeto financiado, todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro da CAPES integrarão o patrimônio da instituição de execução do projeto, mediante **Termo de Entrega/Recebimento de Bem Adquirido em Projeto de AUXPE**, conforme Anexo V.

4.2 – Até que seja concluída a entrega dos bens:

4.2.1 – O BENEFICIÁRIO e a INSTITUIÇÃO responderão pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento; e

4.2.2 – Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o BENEFICIÁRIO ou a INSTITUIÇÃO, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato à CAPES, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso.

5. Propriedade Intelectual /Criação protegida



5.1 – No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, serão observadas as determinações da Lei de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas da CAPES e as demais disposições legais vigentes.

5.2 – Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

6. Publicação e Divulgação

6.1 – Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo e quando vinculados às atividades apoiadas pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao fato de o trabalho ter recebido apoio material e/ou financeiro da **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasil**.

6.2 – Material de divulgação de eventos, impressos em geral, publicações e a publicidade relativa a eles, quando disserem respeito a trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pela CAPES, deverão trazer a sua logomarca em lugar visível, de fácil identificação e em escala e tamanho proporcionais à área de leitura. Esclarecimentos a respeito dos padrões a serem observados deve ser objeto de consulta prévia junto à área de comunicação social da CAPES (acs@capes.gov.br).

7. Denúncia, suspensão e rescisão

7.1 – Quando o BENEFICIÁRIO desistir da execução do projeto antes do seu início e caso não haja movimentação da respectiva conta, os recursos disponibilizados pela CAPES deverão ser estornados no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, com justificativa para a desistência. A não observância desse prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

7.2 – O BENEFICIÁRIO deverá, formalmente, comunicar a CAPES qualquer descontinuidade do plano de trabalho, do projeto ou do programa do evento, acompanhada da devida justificativa, do relatório técnico e da prestação de contas.

7.3 – A liberação dos recursos do apoio financeiro ao projeto, bem como de quaisquer outros apoios concedidos pela CAPES, será suspensa quando ocorrer impropriedades graves, constatadas, inclusive, por procedimentos de fiscalização realizados pela CAPES, Ministério da Educação - MEC, Controladoria-Geral da União/CGU-PR ou Tribunal de Contas da União – TCU, dentre as quais se destaca:

- a) não comprovação da utilização adequada dos recursos recebidos, sem justificativa, na forma da legislação pertinente;
- b) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais adquiridos no projeto;
- c) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas no projeto;
- d) quando for descumprida qualquer cláusula ou condição deste instrumento.

7.3.1 – A suspensão dos benefícios persistirá até a correção da causa verificada.



CAPES – COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
CNPJ: 00.889.834/0001-08
Endereço: SBN Quadra 02 Lote 06 Bloco L, CEP 70040-020, Brasília – DF
Anexo I – Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013

7.4 – O BENEFICIÁRIO, cuja prestação de contas e relatório de cumprimento de objeto não forem aprovados, será considerado inadimplente e terá os pagamentos **suspensos**, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, obedecidos o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pela CAPES e previstas na lei.

7.5 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do benefício, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos a CAPES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

8 – Vigência

8.1 – O TERMO DE SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO – AUXPE, vigorará pelo tempo, definido em dia, mês e ano, aprovado no respectivo projeto.

9 - Disposições finais

9.1 – O disposto neste Manual refere-se a projeto a ser financiado com recursos da CAPES.

9.2 – Os projetos a serem financiados com recursos da CAPES terão sua vigência contada a partir da aprovação do respectivo Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto.

9.3 – O Protocolo de Cooperação Técnica será documento, sempre que possível, a ser juntado ao processo de solicitação de auxílio financeiro, em atendimento ao § 3º, art. 2º desta Portaria.

9.4 – A concessão não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a CAPES, constituindo doação com encargos feita ao BENEFICIÁRIO.

9.4.1- o eventual repasse de recursos para a aquisição de bens e equipamentos de uso permanente não constitui doação. Implica a cessão de uso dos bens adquiridos, com termo final coincidente com o da duração do projeto respectivo.

9.5 – Se eventualmente a CAPES for demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos objeto de projeto apoiado com o Auxílio objeto deste Regulamento, o RESPONSÁVEL PELO PROJETO/BENEFICIÁRIO DO RECURSO e a INSTITUIÇÃO ressarcirá a CAPES das despesas que em decorrência disso forem realizadas, atualizadas monetariamente.

9.6 – O processo somente será encerrado após a aprovação da prestação de contas final e desde que cumpridas todas as condições previstas nesta norma e no Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto e demais normas aplicáveis.